

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CCJ.

Em

13 LDC
18 02

Em

14, 08, 02.

Assessoria do Plenário

Mensagem
Nº 356/2001

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 18 de junho de 2002.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera os arts. 1º e 4º da Lei Complementar nº 21 de 23 de junho de 1997 e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997 criou o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI, o qual, por força do art. 1º do citado diploma legal, acha-se vinculado à Subsecretaria para Assuntos do Idoso.

Considerando a nova estrutura administrativa dada ao Governo do Distrito Federal, após a reforma propiciada com os estudos da Fundação Getúlio Vargas, houve substancial modificação na estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, passando algumas secretarias a ser englobadas por outras, e outras que tiveram suas denominações e competências modificadas.

Dai a necessidade de se alterar os arts. 1º e 4º, incisos I, II, IV, IX, X e XI da Lei Complementar nº 21/97, adequando-a à nova realidade dos órgãos envolvidos, para que se efetive, enfim, a regulamentação do citado Fundo.

Considerando a premência da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo Sr.
Deputado JORGE AFONSO ARGELLO
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1857/02
Fls. n.º 01 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 1817/2002
(do Poder Executivo)

Altera os arts. 1º e 4º da Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997, que institui o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI-DF, que passa a ser vinculado à Subsecretaria de Promoção Humana da Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal”.

Art. 2º Os incisos I, II, IV, IX, X e XI e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º (omissis)

I – O Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que o presidirá;

II – O Secretário de Estado de Ação Social;

.....
IV – um representante da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos;

.....
IX – um representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;

X – um representante do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF;

XI – um representante da Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF

.....
§ 2º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

